

DECRETO Nº 6.460 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO,
A COBRANÇA E A FORMA DE
PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 5.355, de 12 de Novembro de 2.010 alterada pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e com o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de Março de 2018 em Cota Única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou via Internet no site www.cuiaba.mt.gov.br.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até **06 (seis) de abril de 2018**, deverão retirar o

Documento de Arrecadação – DAM na Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Fazenda, nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou através do site www.cuiaba.mt.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2018 será dia **11/04/2018** e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
00 e 01	11-04-2018
02	11-05-2018
03	11-06-2018
04	11-07-2018
05	13-08-2018
06	11-09-2018
07	11-10-2018
08	12-11-2018

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de R\$ 51,39 (cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º Será concedido desconto para o pagamento do IPTU 2018, em Cota Única, de 10%(dez por cento), se o contribuinte pagar até 11/04/2018, para os contribuintes sem débito de IPTU.

§ 1º Após 11 (onze) de abril de 2018, não será concedido o desconto, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2018, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os débitos de IPTU de exercícios anteriores poderão ser pagos pelo contribuinte até o dia 09 (nove) de abril, para fazer jus aos descontos previstos no caput deste artigo.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 11 (onze) de maio de 2018.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado nas Lojas de Atendimento ao Contribuinte: LAC-Centro, LAC-Norte e LAC-SUL, e na Central de Cadastro Imobiliário.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97-CTM.

Art. 6º A isenção prevista nos incisos I e II do artigo 362 da Lei Complementar nº 043/97 deverá ser requerida no período de **02/05/2018 até 30/06/2018**, e terá validade até 2020.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.355/2010 alterada pela Lei 5.797/2014, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 30.445,00 (trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Para aferição da pontuação para enquadramento do padrão da edificação será utilizada a Tabela I, anexo único deste Decreto.

Art. 9º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2018 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355 de 12 de novembro 2010, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2017



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA I
PADRÃO DA EDIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS - POR PONTOS

1 – ESTRUTURA	
Concreto	016
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	012
Alvenaria	008
Madeira popular	004
Sem	000
2 – ESQUADRIAS	
Ferro Trabalhado e/ou maciço, Madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	010
Alumínio	008
Metalão	005
Madeira de Segunda (pinho ou similar)	002
Tábua Simples	001
Sem	000
3 – PAREDES DE VEDAÇÃO	
Vidro, concreto	016
Alvenaria	010
Madeira (tábua, madeirite)	005
Adobe, taipa, tijolo queimado	003
Sem	000
4 – PISOS INTERNOS	
Granito, mármore	010
Porcelanato	010
Assoalho, tacos sintecados	007
Assoalho, tacos rústicos	005

Material cerâmico, ardósia ou similar	005
Paviflex ou sintéticos, carpetes	005
Tijolo Rejuntado, brita	002
Cimentado ou forração	003
Terra batida	000
5 - FORRO	
Sancas, detalhes finos e outros	008
Laje, gesso	006
Forro de cedrinho	004
Forro de pinho ou similar	002
Materiais inferiores	001
Foro PVC ou sintético	004
Sem	000
6 – COBERTURA	
Cobertura de lazer*	010
Telha esmaltada	006
Telha cerâmica	004
Fibrocimento	004
Laje	008
Palha, cavaco	001
7 – ACABAMENTO INTERNO	
Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	012
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	010
Massa corrida	008
Revestimento sintético	006
Revestimento cerâmico	006
Reboco	006
Emboço	002
Sem revestimento	000
8 – PAREDES DE COZINHA	
Azulejo até o teto	005

Azulejo até 1,70 m	004
Pintura a óleo ou plástica	001
Apenas reboco	000
9- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Suíte + WCs	010
Até 02 WCs	006
Apenas um WC	003
WCs padrão restaurante	004
Banheiro simples (bacia turca)	002
10 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
Embutida	005
Aparente tipo condutele	003
Aparente sem tubulação	002
11 – ACABAMENTO EXTERNO	
Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros	012
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	008
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	008
Massa fina, tijolo aparente, textura	006
Reboco	004
Emboço (chapisco)	002
Sem	000
12 – ELEVADORES	
Elevador convencional	018 a 025
Elevador panorâmico e demais elevadores	025
13 – DEPENDENCIAS DE LAZER	
Piscina até 32 m ²	010
Piscina acima de 32 m ²	015
Sauna	005
Quadra esportiva	012
14 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Quantidade apartamentos por pavimento	
Quantidade de vagas de garagem por apartamento	

Quantidade de elevadores	
Cobertura com duplex	
Grupo gerador	
Poço artesiano	
Sistema de segurança com circuito interno de TV	
Portão eletrônico social e ou garagem	
Churrasqueira social	
Churrasqueira privativa	

Observações:

- a) Cobertura de lazer (item 6) refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizados com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).
- b) No item 13 - Dependências de Lazer, tendo mais de uma opção, fazer o somatório dos mesmos.
- c) Na obtenção do padrão da edificação, além da pontuação, é importante a verificação da descrição do tipo de enquadramento das edificações apresentadas nesta Lei para, se for o caso, proceder ao ajuste necessário ao seu enquadramento.
- d) Em construção vertical, a pontuação referente ao elevador convencional (item 12) será lançada em função do número de elevadores: 01 (um) elevador, 18 pontos; 02 (dois) elevadores, 22 pontos e acima de 02 (dois) elevadores, 25 pontos.
- e) Edifícios - o padrão das unidades (apartamentos) se dá em função do padrão do Edifício.
- f) Os materiais relacionados nestas tabelas, são exemplificativos podendo, quando for o caso, serem equiparados a outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

TABELA II

HORIZONTAL - RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
LUXO	A	a partir de 116
FINO	B	de 101 a 115
ALTO	C	de 86 a 100
NORMAL	D	de 67 a 85
BAIXO	E	de 43 a 66
POPULAR	F	de 31 a 42
MODESTO	G	de 15 a 30

HORIZONTAL - NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
LUXO	A	a partir de 100
FINO	B	de 91 a 100
ALTO	C	de 76 a 90
NORMAL	D	de 61 a 75
BAIXO	E	de 46 a 60
POPULAR	F	de 21 a 45

VERTICAL - RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
LUXO	A	a partir de 156
FINO	B	de 141 a 155
ALTO	C	de 116 a 140
NORMAL	D	de 96 a 115
BAIXO	E	de 71 a 95
POPULAR	F	de 55 a 70

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
LUXO	A	a partir de 116
FINO	B	de 101 a 115
ALTO	C	de 91 a 100
NORMAL	D	de 76 a 90
BAIXO	E	de 61 a 75
POPULAR	F	de 48 a 60

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
ALTO	C	a partir de 66
NORMAL	D	de 51 a 65
BAIXO	E	de 30 a 50
MODESTO	G	de 12 a 29